LEI N.º 1803 - DE 25 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal, através do órgão competente a fornecer, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequenas reformas e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Dracena, através do órgão competente, poderá fornecer, a requerimento do interessado, projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, para moradias econômicas e de pequenas reformas.

Artigo 2º - Para efeito do fornecimento, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

a) ser de um só pavimento, de uso unifamiliar, destinada exclusivamente à residência do interessado;

b) Área de até 60 (sessenta) metros quadrados, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins, de embassamento, piso estrutural até 1/3 (um terço) da área total;

c) em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ala um mínimo de habitalidade, solidez e higiene.

Artigo 3º - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os seguintes requisitos:

a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;

b) não ultrapassar a área de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), caso contenha reconstrução ou acréscimos;

c) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;

d) não ultrapassar, em se tratando de reforma ou de acréscimo em casa popular, a área total de 60 (sessenta) metros quadrados, considerando nesse total a área de edificação existente e da reforma.

Artigo 4º - O projeto a ser fornecido, será escolhido pelo interessado, dentre os modelos elaborados pela Prefeitura Municipal, tipos básicos de autoria de profissional legalmente habilitado que também prestará a assistência e a responsabilidade técnica da obra.

Artigo 5º - As vantagens concedidas pela presente Lei poderão ser oferecidas à mesma pessoa, toda vez que for solicitada.

(Artigo vetado pelo Prefeito e derrubado o veto pela Câmara – CM n.º 20/1988)

Artigo 6º - O fornecimento do projeto somente será deferido, após a assinatura pelo interessado, em documento onde declare:

a) estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

b) que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) a área da moradia econômica;

d) estar ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, placa com dimensões e características estabelecidas pelo CREA, com o nome e n.º de inscrição no CREA, do autor do projeto e que o mesmo foi fornecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 972, de 11 de abril de 1972.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de março de 1988.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA

- Secretária -

CM n.º 06/1988